

ATA DA 36ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR

Aos 10 dias do mês de abril de 2024, o Comitê Estatutário da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração conforme Ata nº 10/2023, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade da indicação para Conselheiro de Administração e/ou Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, conforme e-mail recebido em 04/04/2024, de acordo com as disposições legais vigentes. O Comitê Estatutário recebeu a documentação da seguinte indicada:

1. Alana Menezes Batista

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê Estatutário vem opinar, diante das condições mínimas previstas nas disposições legais vigentes.

I. Análise dos requisitos

A candidata apresentou currículo com as experiências profissionais e formação acadêmica.

a) Conselheiro de Administração

a.1) Experiência Profissional

Nos documentos apresentados, a candidata não comprovou:

- 1 - Possuir dez anos de experiência profissional na área de atuação da Eletrocar; e
- 2 - Também não comprovou experiência em área conexas a função de conselheiro de administração ou diretor.

A candidata não comprovou quatro anos ocupando:

- 1 - Cargo de direção ou chefia superior em empresa de porte semelhante ao da Eletrocar, **entende-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;**
- 2 - Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
- 3 - Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Eletrocar.

A candidata não apresentou experiência profissional de quatro anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Eletrocar.

As experiências profissionais apresentadas **NÃO ATENDEM** aos requisitos do artigo 17, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei da Estatais.

a.2) Demais Requisitos

Os demais requisitos não serão analisados, haja vista o **NÃO ATENDIMENTO** do requisito “experiência profissional”.

b) Comitê de Auditoria Estatutário - CAE

As informações apresentadas no documento **NÃO ATENDEM** aos requisitos do artigo 39, § 5º do Decreto 11.048 de 18/04/2022.

II. Conclusão:

O Comitê Estatutário ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas, com base na veracidade das informações apresentadas e /ou disponibilizadas.

Em conclusão, o Comitê Estatutário, por unanimidade de votos, para os cargos de:

a - **Conselheira de Administração**: opina pela **INELEGIBILIDADE**, por não atender aos requisitos legais dispostos no artigo 17, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei das Estatais;

b - **Comitê de Auditoria Estatutário**: opina pela **INELEGIBILIDADE**, por não atender aos requisitos legais dispostos no artigo 39, § 5º do Decreto 11.048 de 18/04/2022.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Uilson Almeida Zanoncini

Coordenador

Ramon Marques Hortencio

Membro